

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CKL AIRSOFT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º – A Associação CKL Airsoft, doravante denominada CKL Airsoft, também designada pela sigla CKL, fundada no dia *1 de dezembro de 2018*, é uma associação sem fins econômicos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e objetivos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua São José, 1720, Colina de Flores, 95.270-000, Flores da Cunha, RS, Brasil.

Art.2º – A associação tem por finalidade o desenvolvimento do Airsoft por meio da prática da simulação militar (Milsim) e reencenação histórica militar através de jogos, reuniões, eventos, treinamentos ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição, dos quais a casual renda será revertida para o desenvolvimento da equipe e para fins assistenciais que a mesma se dispuser a realizar, com o intuito de possibilitar o surgimento de novos participantes e permitir a difusão do esporte em território nacional, bem como fora dele.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.4º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos de acordo com a necessidade do grupo, seja com relação a participantes, grupo administrativo, ou demais necessidades que a equipe venha a necessitar, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e dispostas a colaborar com a instituição, nos termos do artigo 2º.

Art.5º – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Sócios fundadores: todos os participantes e responsáveis pelos demais cargos que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Sócios efetivos: todos os participantes ou integrantes da diretoria que entrarem após a ata de fundação;

III – Sócios contribuintes: todos os simpatizantes da associação que, mediante pagamento de mensalidade, fruirão das regalias sociais por ela fornecidas.

Art.6º – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

III – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IV – Zelar pelo bom nome da Associação;

V – Quando escalado, comparecer;

VI – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências.

Art.7º – O associado poderá ser demitido ou suspenso de suas atividades na associação quando:

I – Estiver em mora com a mensalidade por mais de 90 dias;

II – Exceder o limite de faltas e percentual mínimo de participação, que será definido pela diretoria anualmente, levando em consideração os eventos e demais atividades realizadas/participadas por esta instituição. Estando o associado no limite de suas faltas e percentual de participação, estas serão toleradas somente com apresentação de justificativa perante a diretoria;

III – O sócio demitido que pretender retornar suas atividades junto a esta sociedade deverá formular pedido diretamente à diretoria para posterior deliberação. Deferido o pedido, deverá o sócio efetuar o pagamento da mensalidade acrescido de taxa conforme o regimento vigente;

Art.8º – O associado será excluído quando:

I – Desrespeitar, em sentido pejorativo, em função de raça, cor, sexo ou religião, qualquer membro ou simpatizante desta Associação Esportiva;

II – Praticar, durante eventos, reuniões e/ou demais atividades, atos que não condizem com o propósito do esporte ou que afetem a integridade física e moral dos participantes e dos demais indivíduos;

III – Utilizar-se do nome desta instituição para benefícios pessoais;

IV – Atividades contrárias às decisões da Diretoria;

V – Violação do estatuto social;

VI – Desvio dos bons costumes;

VII – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VIII – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 2º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art.9º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10º – A Associação será administrada por:

- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art.11º – **Compete à Diretoria:**

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar as decisões da diretoria;
- IV – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 23;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

Art.12º – **Compete ao Presidente:**

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art.13º – **Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.14º – **Compete ao Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.15º – **Compete ao Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar anualmente o balancete a Diretoria;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art.16º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.17º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional ou fora dele.

Art.18º – Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pela associação, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- I – Joia ou valor de título;
- II – Mensalidade;
- III – Taxas;
- V – Contratos diversos que gerem receita para associação.

Art.19º – Os membros da Diretoria não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art.20º – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido pelos suplentes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.21º – O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes à Associação.

§ 1º – Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos, torneios ou competições, de modo geral, mesmo aqueles recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art.22º – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23º – A Associação será dissolvida por decisão da Diretoria e sócios ativos, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art.24º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Diretoria vigente, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.25º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art.26º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e.

Art.27º - O grupo diretor eleito tem mandato de 2 anos a partir da data de assinatura do documento de posse ou Estatuto vigente .

O presente estatuto foi apresentado pela diretoria e aprovado pela Assembleia realizada no dia 25 de Janeiro de 2023.

Flores da Cunha, 25 de Janeiro de 2023.

Luiz Gustavo Ciochetta
Presidente
